Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-469/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6751/2010
PROTOCOLO	**:**	994901
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 186/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 06-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE da execução financeira do contrato ante a falta de comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados, infringência do art. 113 da Lei Nacional 8.666/93; art. 63, §2º, inc. III, da Lei Nacional 4.320/64 e IN/TC/MS 17/2000;

II – Pela IMPUGNAÇÃO da despesa contratada, no montante de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), responsabilizando o Ordenador de Despesas, Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal à época, pelo ressarcimento ao erário da quantia devidamente atualizada;

III - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal à época, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 099.689.629-53, no valor correspondente a 200 UFERMS por grave infração à norma legal, nos termos do artigo 197, inciso II da RNTC/MS 57/2006, o que faço proporcionalmente à gravidade das infrações;

IV – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo os responsáveis comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, §4º da Constituição Estadual;

V – Pelo ENCAMINHAMENTO dos autos ao Ministério Público de Contas para que adote as medidas necessárias, com vistas à comunicação para Procuradoria Geral de Justiça acerca da possível ocorrência de ato de improbidade administrativa, prevista nos artigos 10 e 11 da Lei n. 8429/1992;

VI – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms